LEI MUNICIPAL Nº 290/2000 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000

" DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO URBANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º- Fica aprovado o loteamento de um terreno urbano de propriedade de ABRELINO ARALDI, com área superficial de 21.967,00 m2 (vinte e um mil novecentos e sessenta e sete metros quadrados), situado no perímetro urbano da cidade de Monte Carlo, cujo imóvel encontra-se devidamente registrado sob Nº 33.891 às folhas 148, do livro 3 " A-I " do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campos Novos .

Art.2º- O loteamento aprovado por esta lei, será composto e integrado por 4 (quatro) quadras, as quais estão divididas em 25 (vinte e cinco) lotes ou unidades imobiliárias.

Art.3º- O loteamento aprovado por esta lei, possui uma área de ruas equivalente a 4.203,00 m2 (quatro mil, duzentos e três metros quadrados), área esta que desde já fica incorporada ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer espécie de indenização.

Art.4º- Serão de responsabilidade única e exclusiva do proprietário e de seus sucessores a construção das seguintes obras de infra-estrutura:

I- a construção de redes de distribuição de energia elétrica;

II- a construção de redes de distribuição de água tratada;

III- a construção de redes de coleta de esgotos;

IV- a abertura de ruas e vias públicas.

Art.5º- Ficam aprovados a Planta arquitetônica do loteamento e o Memorial Descritivo dos lotes que integram o mesmo, cujos documentos fazem parte integrante e inseparável da presente lei .

LEI MUNICIPAL Nº 290/2000 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000

Art.6º- Ficam os Cartórios de Tabelionato e de Registro de Imóveis da Comarca de Fraiburgo, autorizados a promoverem as escriturações e registros das unidades imobiliárias integrantes do loteamento aprovado por esta lei, na forma prevista na legislação vigente.

Art.7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 21 de Dezembro de 2000

AHEMIR VALDUGA
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA HELIANI GOMES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CARMEM GONÇALVES DA SILVA FISCHER
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

JOÃO BATISTA RIBEIRO DA SILVA
SECRETÀRIO DA SAÙDE E PROMOÇÃO SOCIAL